

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO DE EXPEDIÇÕES E TRILHAS; REGULAMENTA O MAPEAMENTO, A SINAL |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/04/2026 10:43:51  | <b>Data da assinatura:</b> | 14/04/2026 10:43:57 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI  
14/04/2026

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO TURISMO DE EXPEDIÇÕES E TRILHAS; REGULAMENTA O MAPEAMENTO, A SINALIZAÇÃO E O USO DE TRILHAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E PROPULSÃO HUMANA EM ÁREAS DE LITORAL, SERRA E SERTÃO NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. – Esta Lei estabelece as normas para a criação, reconhecimento e exploração turística de trilhas destinadas a:

I - Veículos Automotores Off-Road: Veículos 4x4, Bugres (Buggies), UTVs e Quadriciclos;

II - Motociclismo de Aventura: Motos de trilha e *dual-sport*;

III - Propulsão Humana: Bicicletas (Mountain Bike e Cicloturismo).

**Art. 2º** – O Estado do Ceará promoverá o mapeamento georreferenciado das trilhas, classificando-as por bioma e grau de dificuldade, visando a segurança jurídica, o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental.

§ 1º – Fica criado o **Cadastro Estadual de Trilhas Off-Road (CETOR)**, sob gestão da Secretaria de Turismo (SETUR) e SEMACE.

§ 2º – As trilhas serão classificadas por bioma e grau de dificuldade:

I - Rota das Falésias e Dunas (Litoral): Focada em trechos de areia, respeitando zonas de desova de tartarugas e áreas de banhistas.

II - Rota dos Mirantes (Serra): Focada em caminhos de terra batida e pedreiras, visando a contenção de erosão.

III - Rota do Sol Sertanejo (Sertão): Focada na integração com comunidades rurais e patrimônio histórico.

Art. 3º – Fica autorizada e incentivada a criação de Pontos de Apoio Turístico, compreendendo:

I - Meios de hospedagem (pousadas, campings e *glampings*);

II - Estabelecimentos gastronômicos e de comercialização de produtos regionais;

III - Centros de serviços (oficinas, guias locais e pontos de hidratação).

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará as sanções por descumprimento e no que couber nesta Lei

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O turismo de expedições é uma atividade de alto valor agregado, consolidada em países como Austrália, Islândia, Marrocos e Estados Unidos. O Ceará possui potencial único para se tornar o principal destino deste segmento na América Latina, integrando litoral, serras e sertão em rotas de padrão internacional.

Diferente do turismo de massa, o público de trilhas (4x4, motos e bicicletas) busca destinos remotos, injetando recursos diretamente em comunidades que estão fora dos roteiros tradicionais. A oficialização das rotas garante a demanda necessária para o florescimento de pousadas, restaurantes e guias locais, gerando emprego e renda onde o desenvolvimento é mais escasso.

As expedições promovem um intercâmbio cultural que valoriza a identidade cearense. O contato entre visitantes e comunidades nativas preserva tradições, fortalece a economia do artesanato e da culinária típica e resgata o orgulho do patrimônio imaterial das diversas regiões do Estado.

A regulamentação transforma a trilha em uma ferramenta de educação ambiental:

Promove o respeito à fauna, flora e normas de "impacto mínimo".

Cria a percepção de que a natureza preservada é o ativo que gera sua renda, tornando-o um guardião do ecossistema contra a degradação e o lixo.

Ao incluir bugres, motos e bicicletas, o projeto reconhece a vocação histórica do litoral cearense e as novas tendências de aventura. O ordenamento destas rotas elimina conflitos de uso do solo, protege áreas sensíveis e oferece o suporte necessário para que o Ceará sedie grandes eventos mundiais, transformando o "caminho" em um corredor de desenvolvimento sustentável.



DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)